

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, a análise da pasta funcional de JOSEFA GOMES DOS SANTOS MELO, matrícula 985-1, percebemos que as fichas financeiras que constam nas pastas funcionais do ano de 2023, já estavam sendo pagas de forma incorreta, no que diz respeito ao valor correspondente a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma está recebendo seus vencimentos com adicional de Classe para Mestrado, para os cargos de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE III, FAIXA "C", foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 087/04 de 01 de março de 2004;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada através do seu Whatsapp, por duas vezes, nos dias 21.07.2023 às 10:25 hrs e na quinta-feira (10.08.2023) às 10:37 hrs, conforme faz prova a impressão da tela do Whatsapp, porém não compareceu a esta Secretaria de Administração, para que pudesse nos trazer seu diploma legal e válido do seu MESTRADO, pois a mesma está recebendo seus vencimentos com adicional da CLASSE de Mestrado, o que está em desacordo com a nossa legislação municipal, Art. 14, § 7º, quando a nossa legislação, somente aceita, O DIPLOMA OU CERTIFICADO DAS GRADUAÇÕES, PÓS-GRADUAÇÕES, MESTRADOS E DOUTORADOS;

CONSIDERANDO, que a Plataforma Sucupira é uma ferramenta de atualização e de compartilhamento de informações acadêmicas. Através dessa plataforma, a CAPES consegue realizar de forma mais eficiente o

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000 Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

acompanhamento e as avaliações periódicas sobre os dados dos programas de pós-graduações que existem no país. Além disso, a plataforma também funciona como uma base de referência para o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Na rotina de pesquisa, usa-se a plataforma de forma recorrente. Afinal de contas, as avaliações da plataforma compreendem muitos dados e informações necessários para a gestão de pesquisas;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor. Nesse diapasão, temos que nas duas pastas funcionais da servidora, não existe qualquer diploma ou certificado da conclusão do curso de Mestrado revalidado por Universidade ou faculdade brasileira, somente existe uma declaração de vínculo do Mestrado com uma Universidade Norte Americana, bem como, existe também, na pasta funcional da servidora, uma declaração que fala num possível Doutorado por uma Universidade Norte Americana, mas que não existe qualquer diploma ou certificado da conclusão do curso de Doutorado revalidado por Universidade ou faculdade brasileira.

Resolve:

Art. 1º - NOTIFICAR a servidora JOSEFA GOMES DOS SANTOS MELO, a fim de apresentar defesa administrativa acerca dos fatos acima narrados, pois a nomenclatura do cargo da mesma e valor base do seu vencimento, na sua ficha financeira de 2023, está em desacordo com a legislação municipal, tudo em relação a pós-graduação ou especialização, ou seja, fica estipulado um prazo de 15 dias corridos, para que a referida servidora possa nos trazer o diploma ou certificado da pós-graduação.

CNPJ. 11.097.391/0001-20
Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000
Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º - READEQUAR os vencimentos na ficha financeira e contracheque da servidora JOSEFA GOMES DOS SANTOS MELO, para PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS, CLASSE III, FAIXA C, COM 03 OU 15% DE QUINQUÊNIOS, NA MATRÍCULA 985-1, a partir do mês de agosto de 2023, conforme lei municipal nº 692/2011.

Art. 3º - A defesa administrativa, em relação ao art. 1º desta, deverá ser apresentada perante a Secretaria de Administração do Município de Cumaru, pelo prazo máximo de 15 dias corridos, a partir do recebimento desta notificação, com o devido protocolo.

Cumaru/PE, 18 de agosto de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA Secretário de Administração